CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 20.000 CRÉDITOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.

Processo Administrativo nº 2.857/2.018.
Contrato nº 032/2018.

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliado na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, CEP.: 13820-000, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.073.595/0001-54, com sede a Rua Testa, nº 291 - sala 02, Jardim São Sebastião, CEP: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Elmir Kalil Abi Chedid**, Brasileiro, Separado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.891.729 – 2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado de Souza, 369 – Casa 12 , Condomínio Vitória Residence, bairro Jardim São Pedro, no município de Jaguariúna, CEP 13820-000, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Fornecimento de até 20.000 (vinte mil) créditos, sendo aproximadamente 2.000 (dois mil) créditos mensais, para o transporte de alunos residentes em Jaguariúna para as Escolas Técnicas do Município de Amparo.

1.2 Os cartões (vales transportes) serão carregados mensalmente, conforme quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE**.

1.3 Os cartões (vales transportes) são intransferíveis e não cumulativos, devendo ser utilizados somente nos dias letivos.

1.4 A **CONTRATANTE** deverá fornecer relatório individual e mensal dos cartões (vales transportes), para aferições de frequência dos alunos e no melhor controle de recargas.

1.5 As recargas serão realizadas por ordem de fornecimento após relatório.

1.6 A presente contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Constitui para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do objeto, bem assim, como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo Administrativo nº 2857/2018, que originou a Inexigilidade 001/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões (vales transportes) conforme quantidades solicitadas pelo Departamento de Transporte Escolar, localizada na Rua Holanda, 201 – Jardim Santa Cruz, CEP 13.820-000, Jaguariúna - SP.

3.1.1. Os cartões (vales transportes) devem ser entregues ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, no endereço indicado acima.

3.1.2. O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE.**

3.1.3. A **CONTRATADA** não fornecerá Cartões Eletrônicos nos meses de Julho e Janeiro.

4.0 VALOR:

4.1 O preço unitário do crédito com desconto de 50% (cinqüenta por cento) da tarifa regular, será de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

4.2 Para concessão do desconto acima referido, é utilizado como base o valor da tarifa vigente para o transporte regular intermunicipal, com desconto de 50% sobre a tarifa na forma da lei, devendo ser alterado sempre que a tarifa for majorada e na mesma proporção.

4.3 No preço acima referido não se admitirá qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.4 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha nº 195 – 97.12.362.21.2037.339039.65.**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A **CONTRATANTE** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensalmente, relativos aos créditos carregados, a qual deverá estar adequadamente preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como, o número do Processo Administrativo constante neste instrumento.

5.2 O pagamento será efetuado até o 25° (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente rubricada pela Secretária de Educação e pelo Fiscal do Contrato.

5.3 **Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.**

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

5.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante nas Cláusulas 5.1 e 5.3, deste instrumento.

5.6 No caso do objeto não estar de acordo com as exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula 8.0.

5.7 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde na área trabalhista, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato..

7.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.0 PENALIDADES:

8.1 Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.4 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.

9.0 RESCISÃO:

9.1 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito, às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei e em comum acordo entre as partes.

12.0 TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, não ocorrendo a novação.

13.0 VALOR DO CONTRATO:

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor total estimado de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.0 FORO:

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna; Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.
Elmir Kalil Abi Chedid
RG nº 13.891.729-2 SSP/SP
CPF nº 100.116.888-74

TESTEMUNHAS:

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
Contrato nº 032/2018.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Objeto: FORNECIMENTO DE CARTÕES (VALES TRANSPORTES) PARA TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES EM JAGUARIÚNA PARA AS ESCOLAS TÉCNICAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.
Elmir Kalil Abi Chedid
RG nº 13.891.729-2 SSP/SP
CPF nº 100.116.888-74